



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 276

Fls. Nº 47



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º 729/2023, de 19 de julho de 2023.**

"Institui e Nomeia a Comissão de julgamento da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo."

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Julgamento a fim de atender Editais de chamamento público para capitação de recurso municipais via Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei "Paulo Gustavo":

I – Sociedade Civil: **LEANDRO HENRIQUE CASTRO**, CPF nº 059.846.661-46 residente na Rua Antônio Cristino Sobrinho 12, Jardim Alvorada, Cassilândia-MS;

II – Sociedade Civil: **THIAGO QUEIROZ MACHADO**, CPF nº 012.649.771-07, residente na Avenida Cândido Barbosa Dias nº206, Bom Jesus, Cassilândia-MS;

III – Setor Público **BRUNO TORRES MURANAKA**, CPF nº 704.918.441-15  
Rua Avelino pereira de Almeida, 112, Jardim Duarte, Cassilândia-MS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezanove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por  
Afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 008



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Complementar Nº 267, de 19 de Julho de 2023.**

“Autoriza a permissão de uso do bem imóvel público municipal, localizado no Aeródromo Municipal de Cassilândia, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa GOAÇU AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, representada pelo seu único sócio ALCEU GERMANO SESTINI, com destinação para construção, instalação e funcionamento de um (01) hangar, com finalidade exclusiva para hangaragem e manutenção de aeronave, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, neste ato denominado de permitente, autoriza a permissão de uso do bem imóvel público municipal, abaixo descrito, localizado no Aeródromo Municipal, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, nos termos do § 4º do Art. 109 (LOM - Lei Orgânica do Município) e nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019, à empresa GOAÇU AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.969.985/0001-29 MATRIZ, com sede estabelecida na Estrada Municipal Mirassolândia a Palestina, s/nº, Km 9 – Setor Caldeirão sem Tampo – Zona Rural, CEP 15.145-000, município de Mirassolândia/SP, representada pelo seu único sócio ALCEU GERMANO SESTINI (RG. Nº 15.413.083-7-SSP/SP e CPF/MF sob nº 063.292.728-32), proprietário da aeronave descrita nesta lei, brasileiro, casado, produtor rural, residente a Rua Sebastião Franco de Souza, nº 14 – Bairro Jardim Oliveira, nesta cidade de Cassilândia, denominado permissionária.

§1º - A permissão de uso do bem imóvel público municipal, ora autorizada no caput deste artigo, tem como destinação para construção, instalação e funcionamento de um (1) hangar, com o objeto e finalidade exclusiva para hangaragem, guarda e manutenção de uma (1) Aeronave, com as especificações abaixo descritas, a seguir:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



*LIVRO Nº 16*

*Fls. Nº 009*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 267, de 19 de Julho de 2023.**

Matrícula PPLIN

Proprietário: GOAÇU AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 30969985000129

Operador: GOAÇU AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 30969985000129

Fabricante: BEECH AIRCRAFT

Ano de Fabricação: 2004

Modelo: C90A

Número de Série: LJ-1709

Tipo ICAO: BE9L

Tipo de Habilitação para Pilotos: MLTE

Classe da Aeronave: POUSO CONVECCIONAL 2 MOTORES TURBOHELICE

Peso Máximo de Decolagem: 4581 - Kg

Número Máximo de Passageiros: 007

Tipo de voo autorizado: IFR Noturno

Tripulação Mínima prevista na Certificação: 1

Categoria de Registro: PRIVADA SERVICO AEREO PRIVADOS

Número da Matrícula: 21780

Status da Operação: OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AÉREO

GRAVAME: NENHUM GRAVAME REGISTRADO

Data da Compra/Transferência: 25/10/22

Data de Emissão do CA: 23/05/21

CA emitidos antes de 15/10/2018 para as aeronaves Certificadas estão fora de padrão e conforme os CVA forem sendo feitos, novos CA deverão ser providenciados junto ao RAB;

Data de Validade do CVA: 25/05/24

Situação de Aeronavegabilidade: SITUAÇÃO NORMAL.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 010



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 267, de 19 de Julho de 2023.

§2º - A permissionária deverá cumprir toda a legislação referente à aviação civil não comercial bem como o Convênio nº 27/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Município de Cassilândia/MS; a Portaria DECEA nº 561/ICA, de 05 de setembro de 2019; a Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013 e a Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018 e outras que vierem a ser editadas pelos Órgãos de fiscalização.

Art. 2º. O prazo de início das obras de construção do hangar será de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, com prazo para conclusão de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo de permissão de uso de área pública, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 227, de 30 de outubro de 2019.

Parágrafo único. As obras de construção do hangar obedecerão às dimensões estipuladas no inciso IV, art. 11 da LCM nº 227/2019, conforme o projeto arquitetônico do Hangar Vista 3D e Planta Baixa – de Fls. 1/5 integrantes desta lei.

Art. 3º. O hangar construído passará a integrar o patrimônio do Aeródromo Municipal sendo considerado bem imóvel integrante do Convênio nº 27/2018.

Parágrafo único. Exaurido o prazo da permissão ou o descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejam à reversão do bem ao patrimônio do Município, nos termos do Convênio Nº 27/2018, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
VALDECI PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 035



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Nº 2.384, de 19 de julho de 2023.**

“Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves, do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul e, dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de necessidade especiais ou doenças consideradas graves e que tenha renda familiar até dois salários-mínimos.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- III - espondiloartrose anquilosante;
- IV – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- V – tuberculose ativa;
- VI – hanseníase;
- VII – alienação mental;
- VIII – esclerose múltipla;
- IX – cegueira;
- X – paralisia irreversível e incapacitante;
- XI – cardiopatia grave;
- XII – nefropatia grave.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependendo ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 036



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Nº 2.384, de 19 de julho de 2023.**

I - documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – cadastro de pessoa física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento,

contendo:

- Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- Estágio clínico atual;
- Classificação internacional da doença (CID);
- Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente lei quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 037



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.385, de 19 de julho de 2023.**

"Prorroga o prazo para conclusão das obras de ampliação e adequação da sede da empresa AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI, denominada de nome de fantasia de AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES, concedido no Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.189/2019, de 16 de dezembro de 2019 e, dá outras providências".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Art. 1º. Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses a contar da publicação da presente Lei, para a conclusão das obras de ampliação e adequação da sede da empresa AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI, denominada de nome de fantasia de AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES, concedido no Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.189/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezanove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 038



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.386, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

"Altera o Art. 17 da Lei nº 2.379, de 29 de maio de 2023 e, dá outras providências".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 17 da Lei nº 2.379, de 29 de maio de 2023, passando a vigorar com a redação alterada a seguir:

"Art. 17. Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para regularizarem sua situação, a contar da data de sua publicação."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 039



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.387, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

"Inclui ação e altera programa do PPA, LDO e LOA para o Exercício 2023".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei no 2.273/21, de 17 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei no 2.307/2022, de 8 de julho de 2022, inclusão dos Programas: Manutenção do Serviço de Limpeza Pública, Manutenção Praças Jardins Log. Pub. Serv. Complementares e Construção e Manutenção do Aterro Sanitário na Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.353, de 21 de dezembro de 2022, através de crédito adicional especial, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

Art. 2º. O crédito adicional suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme demonstrativo abaixo:

Classificação	Fonte	Descrição	Valor
31		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
31.101		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
17.512.0025		Gestão da Política de Saneamento Urbano	
08.122.0025.2.083		Manutenção do serviço de limpeza pública praças jardins Log. Pub. Serv. Complementares	
3.1.90.11	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R\$ 50.000,00
3.1.90.13	1.500.0000	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.1.91.13	1.500.0000	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00
3.3.90.14	1.500.0000	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 040



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.387, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

3.3.90.30	1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
4.4.90.51	1.500.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.4.90.52	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Sub-Total			R\$ 266.000,00

Classificação	Fonte	Descrição	Valor
31		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
31.101		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
17.512.0025		Gestão da Política de Saneamento Urbano	
08.122.0025.1.019		Construção do Sistema de Resíduos Sólidos	
3.3.90.36	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
4.4.90.51	1.500.0000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Sub-Total			R\$ 151.000,00

31		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
31.101		Secretaria Munic. de Saneamento Básico e Serviços Públicos	
17.512.0025		Gestão da Política de Saneamento Urbano	
08.122.0025.2.084		084 - Manutenção do Sistema de Resíduos Sólidos	
3.1.90.11	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R\$ 10.000,00
3.1.90.13	1.500.0000	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.1.91.13	1.500.0000	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 500,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 041



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.387, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

3.3.90.14	1.500.0000	Diárias - Civil	R\$ 500,00
3.3.90.30	1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
4.4.90.51	1.500.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.4.90.52	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Sub-Total			R\$ 137.000,00
Total Geral			R\$ 554.000,00

Art. 3º. O crédito a que se refere o artigo 2º será coberto pela redução na seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Fonte	Descrição	Valor
30		Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação	
30.10.1		Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação	
15.452.0028		Infra-Estrutura Urbana	
15.452.0028-2.011		Manutenção Praças Jardins LOG. Pub. Serv. Complementares	
3.3.90.30	1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 33.000,00
3.3.90.36	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 26.000,00
4.4.90.51	1.500.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
08.244.0004		Infra-Estrutura Urbana	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 042



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.387, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

26.781.0028-2.007		Manutenção do Aeroporto Municipal	
4.4.90.51	1.500.0000	Obras e Instalações	R\$ 88.000,00
35		Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB	
35.10.1		Fundo municipal de saneamento Básico - FMSB	
35.10.1		Fundo municipal de saneamento Básico - FMSB	
17.512.0025		Gestão da Política de Saneamento Urbano	
17.512.0025-2.082		Manutenção. Construção, Ampl. e Man. do Sist. de Água e Esg. Sanitário	
3.3.90.39	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
Total			R\$ 554.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 276



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

726/23 de 18 de julho de 2023.

### Portaria N.º

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1548/3	Andreia Cristina de Souza	13	07/07/2023	19/07/2023
1608/5	Antônia Aparecida Dias Ferraz	15	07/07/2023	21/07/2023
54/1	Creusnita Gomes da Mata e Rosa	07	07/07/2023	13/07/2023
2566/1	Mirlene Candida Rodrigues Ferreira	10	12/07/2023	21/07/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2023.

  
**Valdecy Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 276

Fls. Nº

45

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 727/23 de 18 de julho de 2023

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Valdelina Alves Dias	1554/1	30	14/07/2023 a 12/08/2023	PRORROGAÇÃO

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 276

Fls. Nº 46

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 728/23 de 18 de julho de 2023.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estágio Remunerado do Sr. **Willys Moreira Cunha**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, no Foro da Comarca de Cassilândia; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir da presente data.

Parágrafo Único – O estudante acima designado foi aprovado em processo seletivo realizado pelo Juízo da Comarca de Cassilândia em 14/08/2022 (Edital nº 002/2022) e credenciado pelo Município para vaga de estágio para fins de atendimento ao Convênio nº 02.021/2020 celebrado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme solicitado nos Ofício nº 001/2023 e 048/2023 da Direção do Foro da Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS Nº001/2023

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nomeada pela Portaria/SEMEC nº 007/2023, de 23 de maio de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Nº 001/2023**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste Edital, por prazo determinado.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O **PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela empresa **Zilma Valério Catto**, com supervisão dos membros da **Comissão Especial do PROCESSO DE SELEÇÃO**, nomeada pela Portaria/SEMEC nº 007/2023, de 23 de maio de 2023, que ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS.

**1.2.** O presente **PROCESSO DE SELEÇÃO** se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

**1.3.** A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante avaliação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório e análise de Plano de Gestão da Unidade Escolar.

**1.3.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos não serão fornecidas por telefones ou e-mail, devendo o candidato observar as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico: <https://www.cassilandia.ms.gov.br>.

#### 2 – DOS CARGOS

Item	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Vagas	Base salarial
01	Diretor Escolar/Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	• Curso de Nível Superior completo em Pedagogia ou Especialização em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula) ou Mestrado/Doutorado em Educação; • Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;	40h	X	X	Anexo II	• Lei Complementar Nº 086/2005 – dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia; • Lei Complementar Nº 206/2018 – dispõe sobre o

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*Marcia Sumada*

*Paulo*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		<ul style="list-style-type: none"><li>Ter experiência mínima de três anos de regência de turma na Educação Básica na Rede Municipal de Educação.</li></ul>					<ul style="list-style-type: none"><li>Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo;</li><li>Lei Complementar Nº 265/2023 – que concede o reajuste no Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia.</li></ul>
02	Diretor de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>Curso de Nível Superior completo em Pedagogia ou Especialização em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula) ou Mestrado/Doutorado em Educação;</li><li>Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;</li><li>Ter experiência mínima de três anos de regência de turma na Educação Básica na Rede Municipal de Educação.</li></ul>	40h	X	X	Anexo II	<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar Nº 086/2005 – dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia;</li><li>Lei Complementar Nº 206/2018 – dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo;</li><li>Lei Complementar Nº 265/2023 – que concede o reajuste no Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia.</li></ul>

### 3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. A inscrição do candidato será gratuita e será realizada através do e-mail da empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

3.2 As inscrições para o Processo de Seleção deverão ser realizadas do formulário que deverá ser preenchido, scanneado e enviado ao e-mail [escolaequipe2@hotmail.com](mailto:escolaequipe2@hotmail.com), com início no dia 20/07/2023 até as 23:59 h (BR) do dia 24/07/2023.

a) Preencher o Formulário de Inscrição no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão ao cargo e que se submete às normas expressas neste Edital.

3.3. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Município de Cassilândia o direito de excluir do Processo de Seleção

Márcia  
Serrada

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scanear e anexar juntamente com o formulário de inscrição cópia do:

I- Diploma de Nível Superior em Pedagogia;

II- Pós- Graduação de Especialização em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula) ou Mestrado/Doutorado em Educação;

3.4.1. Sendo que:

a) As cópias deverão ser autenticadas em cartório.

3.5. Não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração do cargo/função ou local de realização das provas, quando for o caso, para o qual o candidato se inscreveu.

3.6. A inscrição no presente Processo de Seleção implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.8. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em listas distintas a relação nominal dos candidatos inscritos, que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética, por grupo ocupacional e cargo, da qual constará o respectivo número de inscrição.

#### 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA- PCD/COTAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Ao portador de deficiência, nos termos do § 1º, Art. 37º do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37º da Constituição Federal, será reservado 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo elencado no Anexo I, deste Edital, e das que vierem a surgir durante o processo de validade do Processo de Seleção, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

4.2. Excetua-se do disposto no item anterior, os cargos cuja disponibilidade de vaga seja de apenas uma única vaga.

4.2.1. Quando o cálculo para um número de vagas mencionados no item 4.1. Resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro maior subsequente, nos termos do § 2º, artigo 36, Decreto Federal nº 3298/99.

4.3. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia– Estado de Mato Grosso do Sul.

*Márcia  
Lima*

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*[Assinatura]*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando à ampla concorrência.

4.5. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres ou uso de recursos ópticos.

4.6. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo de Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.7. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, se classificado no Processo de Seleção, figurará em listagem específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo.

4.9. Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:

a) no Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do Processo de Seleção como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;

b) protocolar o laudo médico original ou cópia autenticada, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia, e enviar no e-mail [escolaequipe2@hotmail.com](mailto:escolaequipe2@hotmail.com), até as 13h00 do dia 21/07/2023.

4.10. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

4.11. O envio da documentação incompleta, fora do prazo acima definido ou por outra via diferente do estabelecido na alínea “b” do item 4.9, causará o indeferimento do seu pedido de inscrição como pessoa com deficiência e fará com que o candidato participe do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Márcia  
Piedade

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**4.12.** Não haverá devolução do laudo médico (original ou cópia autenticada), e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

**4.13.** As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**4.14.** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será realizada.

**4.15.** O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova objetiva poderá solicitar este atendimento, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição, indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição, quais os recursos especiais necessários. As condições específicas disponíveis para realização das provas objetivas são: prova em braile, prova ampliada, fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional para realização das provas objetivas, de até 1 (uma) hora (Tempo adicional somente para Portadores de Deficiência Auditiva, Visual, Mental ou Deficiência Múltipla).

**4.15.1.** As solicitações de condições especiais para a realização das provas, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**4.15.2.** As condições especiais para a realização das provas consistem em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante.

**4.15.3.** Não inclui como condição especial para a realização das provas o atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

**4.15.4.** Aos deficientes visuais que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho da fonte correspondente a corpo 24.

**4.16.** Aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se Negros e Afrodescendentes será reservado à cota de 20% (vinte por cento), respectivamente, das vagas oferecidas neste Processo de Seleção.

**4.17.** Os candidatos que se declararem negros e afrodescendentes, no período de inscrição, deverão estar de acordo com a Lei Vigente no Município.

**4.18.** O Município constituirá Comissão Especial para, mediante processo de entrevista, verificar a veracidade da declaração firmada pelo candidato caso aprovado no Processo de Seleção, dentro dos limites de reserva de vagas oferecidas aos cotistas.

**4.19.** A candidata lactante, que tiver necessidade de amamentar, deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela guarda da criança durante o período necessário para realização do certame.

*Márcia  
Ferreira*

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*[Assinatura]*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.20. A lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por um período de até 30 (trinta) minutos, acompanhada de um fiscal. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.

#### 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

5.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO DE SELEÇÃO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

5.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

5.3. Estar em gozo de direitos políticos;

5.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com a certidão da Justiça Eleitoral;

5.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

5.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;

5.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

5.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

5.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

5.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

5.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

5.13. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos cinco anos;

5.14. Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção;

5.15. Exercício do cargo em comissão de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por determinação do prefeito municipal;

5.16. No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um novo diretor, observadas as disposições da legislação específica;

5.17. Não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS;

5.18. Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

5.19. As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público.

5.20. O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha a ser classificado no Processo de Seleção, acarretará o impedimento na nomeação, com a perda do direito à vaga e anulação da nomeação porventura ocorrida.

5.21. A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo

Márcia  
Ruada

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



candidato importará na nulidade de sua participação no Processo de Seleção e na nomeação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

### 6. DA PROVA ESCRITA

6.1 A Prova Objetiva para os cargos tem caráter classificatório e eliminatório, sendo composta de **40 (quarenta) questões**, com **04 (quatro) alternativas de respostas**, sendo somente uma a correta, conforme a seguir especificado:

CARGO	NÍVEL SUPERIOR				
	CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS	CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL
Diretor Escolar/Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	15	10	15	2,5	100,0
Diretor de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	15	10	15	2,5	100,0

6.1.1. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo V deste edital.

6.2. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada na cidade de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com data provável de realização no dia 01/08/2023, com duração máxima de 03 (três) horas, em local e horário a ser definido através de edital.

6.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes neste Edital.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

6.4.1. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

6.4.2. Os documentos citados no subitem 6.4. somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

6.4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.5. Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

Márcia  
Ferreira

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**6.6.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**6.7.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e comprovante de inscrição.

**6.8.** Durante a prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo de Seleção.

**6.9.** Apenas na hipótese de candidatos portadores de deficiência, previamente justificados e aceitos pela organização do Processo de Seleção, serão permitidas exceções no que concerne à comunicação com pessoas estranhas ao Processo de Seleção.

**6.10.** Não será permitido que o candidato ausente-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

**6.11.** No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e o cartão definitivo de respostas. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

**6.12.** O candidato lerá a prova no caderno de questões e marcará suas respostas no cartão definitivo de respostas.

**6.13.** Ao terminar, entregará ao fiscal o cartão definitivo de respostas após o seu preenchimento, juntamente com o caderno de questões, que servirá de subsídios para possíveis recursos.

**6.14.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

**6.15.** As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

**6.16.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

*Márcia*  
*Rosa*

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*[Assinatura]*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**6.17.** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

**6.18.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 2h (duas horas) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

**6.19.** O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início da prova.

**6.20.** O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

**6.21.** Será excluído do Processo de Seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação e no cartão de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**6.22.** A entrega do Plano de Gestão ao representante da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Gestores, será realizada no ato da prova em envelope lacrado contendo as seguintes informações de identificação:

- a) Número de Inscrição do candidato;
- b) E os seguintes dizeres “Plano de Gestão de Unidade Escolar”.

### 7. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

**7.1.** A primeira etapa do Processo de Seleção consiste na resolução de prova objetiva sobre conhecimentos pedagógicos, administrativos e de legislação educacional. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório,

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*Márcia  
Guade*

*[Assinatura]*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sendo que o valor de cada questão correta será proporcional ao total de questões da referida prova, de acordo com o cargo, estabelecido no item 6 deste Edital.

7.2. Serão considerados aptos para passar para a fase seguinte os candidatos que alcançarem no mínimo **60% de aproveitamento** da prova objetiva.

7.3. A segunda etapa do Processo de Seleção consiste na análise de Plano de Gestão da Unidade Escolar a ser elaborado e entregue pelos candidatos à Comissão Avaliadora, a qual será formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo, Poder Legislativo e SIMTED, nomeados através de portaria.

7.4. O Plano de Gestão é requisito para classificação final de candidato apto e não apto.

7.5. O candidato que não entregar o Plano de Gestão será considerado não apto.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Os candidatos habilitados serão classificados por **Aptos**, aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 60% de aproveitamento, e **Não Aptos**, aqueles que não obtiveram pontuação suficiente para atingir 60% de aproveitamento.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, ao gabarito, à classificação e à classificação final, contados a partir das respectivas publicações no diário oficial de Cassilândia/MS, por afixação no mural localizado Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS.

9.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente à Comissão Organizadora do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS, e encaminhado no e-mail [escolaequipe2@hotmail.com](mailto:escolaequipe2@hotmail.com).

9.4. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- nome do recorrente;
- endereço completo;
- nº da inscrição;

9.4.1. No caso de recurso em face do gabarito, deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado através do diário oficial de Cassilândia/MS, com argumentação lógica e consistente.

9.4.2. No caso de recurso em face da classificação e classificação final, deverá o mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

Márcia  
Prado

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**9.5.** Os recursos deverão estar digitados, não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, fac-simile (fax), telex, Internet, WhatsApp, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

**9.6.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

**9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos sendo considerada.

**9.8.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todo(s) candidato(s) presente(s) à prova.

**9.9.** No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

**9.10.** Após julgados todos os recursos apresentados serão publicados o resultado final do Processo de Seleção, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 9.1 deste Edital.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Após a publicação do Edital contendo o resultado final do Processo de Seleção, todos os atos inerentes ao referido Processo de Seleção, a Secretária Municipal de Educação encaminhará uma lista dos candidatos considerados aptos para a apreciação do Prefeito Municipal, o qual tem a prerrogativa da escolha dos cargos comissionados na esfera do Poder Executivo Municipal, para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

### 11. DA NOMEAÇÃO

**11.1.** A nomeação dos candidatos classificados obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal 3744/22.

### 12. DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO

**12.1.** Os candidatos aprovados serão convocados através de edital publicados no diário oficial de Cassilândia/MS.

**12.2.** O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 3.1 deste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Seleção.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**13.2.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS.

*Márcia  
Ruanda*

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)

*Barbosa*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




**13.3.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial de Cassilândia/MS.

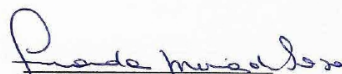
**13.4.** O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo de Seleção, a qualquer tempo.

**13.5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Seleção através do Diário Oficial de Cassilândia/MS.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo de Seleção, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS.

Cassilândia/MS, 19 de julho de 2023

  
Neuzania Alves Babosa  
Membro

  
Fernanda Messias de Souza  
Membro

  
Márcia Martins dos Reis  
Presidente

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital de abertura de inscrição.	19/07/2023
Início do período de inscrições	20/07/2023
Término do período de inscrição até as 23:59h	24/07/2023
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos aos resultados da solicitação de participação como deficiente ou de condições especiais para realização das provas.	23/07/2023
Divulgação da relação geral dos inscritos	26/07/2023
Recurso face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação	26/07/2023
Resultado dos recursos referente a relação dos inscritos	27/07/2023
Divulgação da relação geral dos inscritos após recursos	27/07/2023
Relação do local de prova e horário da realização da prova escrita (objetiva)	28/07/2023
Aplicação da prova objetiva	01/08/2023
Publicação do gabarito (02 horas após o término da prova)	01/08/2023
Interposição de recursos ao gabarito	02/08/2023
Publicação: Do resultado da análise dos recursos interpostos ao gabarito/da classificação.	03/08/2023
Entrega do Plano de Gestão ao representante da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Gestores.	01/08/2023
Publicação: Do resultado da classificação prévia	04/08/2023
Recurso quanto ao resultado Preliminar da prova escrita(objetiva)- Classificação	07/08/2023
Resultado Final da prova escrita(objetiva)- Classificação Final	10/08/2023
Edital de Homologação do Resultado	11/08/2023

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO II - QUANTIDADE DE VAGAS E UNIDADES DE ENSINO

1. Provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice- Diretor das Unidades de Ensino

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Diretor Escolar/Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	06
Diretor de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	06
<b>Total</b>	<b>12</b>

2. Relação das Unidades de Ensino:

- A. Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).  
B. Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

CODIGO	ESCOLA / CMEI (EM ORDEM ALFABETICA)
001	Centro Municipal de Educação Infantil Juracy Lucas
002	Centro Municipal de Educação Infantil Luair Monteiro Malta Rigonato
003	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Parreira Leal
005	Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito João Albino Cardoso
006	Centro Municipal de Educação Infantil Ricardo Barbosa Sandoval
004	Centro Municipal de Educação Infantil Rosinele da Silva
007	Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa
008	Escola Municipal Adriele Barbosa Silva
009	Escola Municipal Amin José-Pólo
010	Escola Municipal Antônio Paulino
011	Escola Municipal Indaiá do Sul – Pólo
012	Escola Municipal Maria Aparecida de Paula

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO III- FORMULÁRIO DO PLANO DE GESTÃO

#### 1. Identificação

##### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO:

Nome da escola:

Endereço:

Município: Cassilândia

CEP:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Número de Inscrição:

Formação Acadêmica: (Exemplo: Graduação em Licenciatura Plena em Letras Universidade XXX (1998), Mestrado em Ensino Superior na Universidade XXX (2014), Pós-Graduação em Docência e Gestão Escolar pela Faculdade XXX (2017)).

#### 2. Etapas

##### **Apresentação**

Descrever o objetivo geral da proposta de gestão escolar, membros da chapa, razões do pleito.

##### **Diagnóstico da realidade escolar**

Situar a unidade de ensino no tempo e espaço, descrevendo um diagnóstico da escola segundo as dimensões:

- Político-institucional** (Visão, Missão e Valores da Escola);
- Pedagógica** (Propostas de ensino e de aprendizagem, Proposta curricular e Proposta de Formação Continuada na Escola.);
- Administrativo-financeira** (Documentação referente à autorização/renovação de funcionamento da unidade, aspectos de infraestrutura, Conselho Escolar, Censo Escolar, Unidade Executora - Ex e aspectos financeiros);
- Pessoal e relacional** (Proposta de mediação de conflitos e de construção de clima organizacional positivo).

##### **Ações/estratégias**

Descrever as propostas de ações para cada dimensão de gestão escolar, indicando metas e prazos.

#### 3. Referências

Citar as fontes de pesquisa, seguindo as normas da ABNT.

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO			
<b>DADOS PESSOAIS:</b>			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		Sexo: ( ) masc. ( ) fem.	
RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA EXP.	
CPF:	PIS/PASEP:		
Título de eleitor:	Zona:	Seção:	
Endereço Residencial:			
Rua		N°:	
Vila:	Cidade/Estado:		
Telefones: residencial	Celular:		
Recado:	E-mail:		
ATENDIMENTO ESPECIAL:			
Descreva conforme o Item 4.15 disposto no edital: _____			
<b>DADOS DE HABILITAÇÃO:</b>			
Graduação:			
Especialização:			
Mestrado:			
Doutorado:			
Curso de Aperfeiçoamento:		Carga horária:	
Instituição:			
Tempo de Regência:			
Data:	Assinatura do Candidato:		

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO V - Conteúdos Programáticos Da Prova Escrita (objetiva)

**CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:** Concepções de Educação e Escola. A educação enquanto direito de todos. Educação e Inclusão. Avaliação na aprendizagem. Concepções de currículo: teorias críticas e pós-críticas. A função social da escola. A relação escola/sociedade. Planejamento participativo: competências e habilidades. Estrutura e Funcionamento da Instituição Educacional. O processo de ensino e de aprendizagem nas teorias pedagógicas: tradicional, tecnicista, progressista, construtivista e sociointeracionista. Cotidiano escolar. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando. Educação inclusiva. Gestão participativa na escola. O papel da escola como promotora de aproximações sucessivas dos alunos aos conhecimentos relevantes e significativos para as aprendizagens e desenvolvimento das crianças. A infância e sua singularidade na educação básica, articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Desenvolvimento da aprendizagem. Didática da Educação: Planejamento de ensino, projeto de educação, plano de curso, plano de aula. Didática Organizacional. Metodologia do Ensino. Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem. Taxonomias de objetivos de aprendizagem. Organização e Gestão da Sala de Aula. Tecnologia da Informação e Educação. Ética na Educação. Educação nas Organizações. Diagnósticos Organizacionais. Gestão de Pessoas e Educação. O Pedagogo nas Organizações: aspectos legais, éticos, políticos e administrativos. Projeto Político Pedagógico (PPP). Temas contemporâneos transversais (TCTs). Base Nacional Comum Curricular (BNCC): “Introdução”, páginas 7 a 21. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Noções de primeiros socorros. A escola como espaço social de construção dos significados éticos necessários à ação da cidadania. O construtivismo na sala de aula; O construtivismo e seus desafios; O construtivismo e a prática educativa; Aspectos pedagógicos do Construtivismo.

**CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** orçamento, finanças e patrimônio, aquisição de bens e serviços, gestão de contratos, gestão de patrimônios e materiais, avaliação de desempenho dos profissionais da educação, articulação institucional e implementação de parcerias, relacionamento com órgãos superiores, gestão administrativa escolar, importância do planejamento estratégico, elaboração de um Planejamento Estratégico na Gestão Escolar, os pilares da Gestão Educacional, organização e Gestão da Escola – Teoria e Prática, liderança em Gestão Escolar, a Gestão Participativa na Escola, conceito geral sobre Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, sistema de gestão escolar online.

**LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL:** Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 205 a 214). Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Resolução CNE/CEB Nº. 2 – 11/09/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Educação Inclusiva: Fundamentação Filosófica – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE. Lei nº 11.494/07 – FUNDEB. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07- 2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CP 1, de 30- 05- 2012 – Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Rua Laudemiro Ferreira de Freitas  
(67) 35961598  
[secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:secretariaeducacao@cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



### PORTARIA/SEMEC Nº. 011/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre a constituição da Comissão Avaliadora do Plano de Gestão do Processo de Seleção de Gestores para as Instituições de Ensino e/ou Centros Municipais de Educação Infantil no município de Cassilândia-MS.*

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, visando a realização de processo seletivo, para composição do quadro de professores habilitados para exercerem a função de confiança no cargo de diretor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criada a **Comissão Avaliadora do Plano de Gestão**, composta pelos seguintes membros:

ÓRGÃO/REPRESENTANTE	NOME/FUNÇÃO
Secretaria de Educação	Flavia Bianchine dos Santos (titular) Keila Ferreira Reis (suplente)
SIMTED	Neuzaina Alves Barbosa (titular) Daniela Gomes de Freitas (suplente)
Câmara de Vereadores	Fernanda Messias de Souza (titular) Josimar Silva de Souza (suplente)
Poder Executivo	Suellen Goncalves Pereira da Silva (titular) Pamela Dias Salgado (suplente)


§ 1º Fica nomeada como presidente da **Comissão Avaliadora** a **Secretária Municipal de Educação**, Márcia Martins dos Reis.

§ 2º A função de membro da comissão, nomeada nos termos do *caput* deste artigo, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria terão validade até a conclusão de todas as etapas do respectivo Processo Seletivo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2023.

  
MÁRCIA MARTINS DOS REIS  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 10 de Julho de 2023.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Emergência", para a **contratação direta** nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa CAROLINE SILVA SOARES-MEI, para prestação de serviços de transporte rural dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, com a mão de obra motorista e veículo equipado com todos os itens exigidos por Lei, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023.

FAVORECIDO: CAROLINE SILVA SOARES-MEI

VALOR: R\$ 77.904,58 (setenta sete mil, novecentos quatro reais e cinquenta oito centavos).

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2023 – DISPENSA Nº 034/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: CAROLINE SILVA SOARES -MEI

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de transporte rural dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cassilândia, para o ano letivo de 2023, com a mão de obra motorista e veículo equipado com todos os itens exigidos por Lei, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades aduzidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, Linha nº20.

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0174	FICHA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 77.904,58 (setenta sete mil, novecentos quatro reais e cinquenta oito centavos), sendo o valor do KM rodado de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos).

DATA: 10/07/2023.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 140/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S -ME

DOTAÇÃO:

20.	GABINETE PREFEITO
20.10.1.	GABINETE PREFEITO
04.122.0038-2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 12/07/2023 a 12/07/2024, com o valor de R\$ 174.000,00 (cento setenta quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), passando o valor do contrato original de R\$ 174.000,00 (cento setenta quatro mil reais), para o valor global de R\$ 348.000,00 (trezentos quarenta oito mil reais).

Data – 12/07/2023.

Cassilândia-MS, 12 de Julho de 2023.

### INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

CONTRATADO: JP & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação direta mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da dupla "JOÃO PAULO & DUDU" por intermédio da empresa, JP & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a participação no evento de comemoração do aniversário da cidade na data de 30 de julho de 2023.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS).  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
CONTRATADA – JP & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
DOTAÇÃO:

65	SECRETARIA MUN.TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	FUNDO MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	FUNDO MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
23.695.0034-2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
3.3.90.39 – 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0006	FICHA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação da dupla “JOÃO PAULO & DUDU” por intermédio da empresa, JP & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a participação no evento de comemoração do aniversário da cidade na data de 30 de julho de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).  
Data – 12/07/2023.

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO 2023.**  
**ATA DE REGISTRO Nº006/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONTRATADO – DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: Mediante este TERMO DE APOSTILAMENTO, fica reajustado o valor pago por unidade do produto feijão 1kg, de R\$ 8,00 (oito reais) para o valor de R\$ 9,85 (nove reais e oitenta cinco centavos), totalizando a importância do apostilamento de R\$ 4.680,50 (quatro mil, seiscentos oitenta reais e cinquenta centavos).

DATA: 14/07/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019.  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
CONTRATADO – L2F SISTEMAS WEB LTDA  
DOTAÇÃO:

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL até 18/07/2024, ou seja, de 18/07/2023 a 18/07/2024, o valor deste TERMO ADITIVO é de R\$ 17.526,36 (dezessete mil, quinhentos vinte seis reais e trinta seis centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 1.460,53 (um mil, quatrocentos sessenta reais e centavos), passando o valor do contrato global de R\$ 56.456,50 (cinquenta seis mil, quatrocentos cinquenta seis reais e cinquenta centavos), para o valor global de R\$ 73.982,86 (setenta três mil, novecentos oitenta dois reais e oitenta seis centavos).

Data – 18/07/2023.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Diário Oficial nº 2213 pg. 7, de 19 de Julho de 2023, referente ao EXTRATO 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL 2023 – ATA DE REGISTRO Nº 026/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

**Onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

**Leia-se:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022.

Cassilândia, 19 de Julho de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

---



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2214

Quinta-feira, 20 de Julho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**